



## **RESOLUÇÃO Nº 1.818/2015**

Publicada no D.O.E. de 15-10-2015, p. 20

**Institui o Núcleo Docente Estruturante (NDE) para os Cursos de Graduação – presencial, de oferta contínua no âmbito da UNEB, e dá outras providências.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, com fundamento no Artigo 5º, Inciso I, Alínea “f” do Regimento Interno deste mesmo Conselho, e ainda o quanto deliberado pela sua Câmara de Ensino de Graduação e Sequencial, em reunião ordinária realizada no dia 01-09-2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 0603120230405, em sessão desta data,**

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir o Núcleo Docente Estruturante para os Cursos de Graduação – presencial, de oferta contínua, no âmbito da Universidade do Estado da Bahia, conforme Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2015.

**José Bites de Carvalho**

Presidente do CONSEPE

*\*OBSERVAÇÃO: O Anexo Único desta Resolução – Núcleo Docente Estruturante (NDE) para os Cursos de Graduação – presencial, de oferta contínua no âmbito da UNEB, encontra-se disponível no site da UNEB <[www.uneb.br](http://www.uneb.br)>, para conhecimento de todos.*

# ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 1.818/2015

## NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Resolução Nº01 de 17 de junho de 2010 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e, no reconhecimento da importância do Núcleo Docente Estruturante (NDE) como elemento diferenciador e fomentador da qualidade dos cursos de graduação,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir o Núcleo Docente Estruturante (NDE) em todos os cursos de graduação presencial com oferta contínua, da Universidade do Estado da Bahia.

**§ 1º.** O NDE de um curso de graduação é uma instância vocacionada a contribuir na permanente potencialização da qualidade acadêmica do mesmo e se constitui de um grupo de docentes atuantes no processo de concepção, consolidação, acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

**§ 2º.** O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente com atuação no curso, preferencialmente com vínculo efetivo e com produção de conhecimento na área do curso, no desenvolvimento das atividades do ensino, da pesquisa, da extensão e da administração universitária.

**Art. 2º.** São atribuições próprias do Núcleo Docente Estruturante, em consenso com o Colegiado de Curso, entre outras:

I- implementar, desenvolver e propor o redimensionamento, caso necessário, do PPC, podendo atuar, quando possível e necessário, na concepção das novas propostas de cursos;

II- responder sobre o PPC perante comissões de avaliação e reconhecimento de curso;

III- acompanhar e avaliar periodicamente a execução do PPC, observando-se a articulação da teoria com a prática e assessorando o corpo docente no desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas;

IV- cooperar, com outras instâncias acadêmicas, na proposição e efetivação de medidas voltadas à melhoria dos indicadores da qualidade do curso e elevação do sucesso acadêmico;

V- acompanhar sistematicamente o fluxo acadêmico discente ao longo do curso, identificando pontos de entrave e apresentando alternativas favoráveis a sua superação;

VI- contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

VII- atuar como articulador na integração das atividades pedagógicas relacionadas ao currículo e ao processo formativo do curso;

VIII- indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas das necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;  
e,

IX- zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais e de outros dispositivos legais, no âmbito do Curso de Graduação.

**Art. 3º.** O NDE nos Cursos de graduação presencial de oferta contínua da UNEB deverá atender aos seguintes critérios:

I- ser constituído por um mínimo de 05 (cinco) professores/professoras integrantes do corpo docente do curso;

II- ater-se à recomendação de que pelo menos 60% de seus membros tenham titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*; e,

III- ter pelo menos 20% dos seus membros em Regime de Trabalho de 40 horas e/ou de tempo integral com Dedicção Exclusiva (DE);

**Parágrafo Único.** considerando a necessidade de constituição do NDE e diante da diversa realidade da multicampia, considera-se a hipótese de atendimento parcial, das condições anteriormente dispostas, desde que devidamente justificada e em caráter excepcional e provisório.

**Art. 4º.** Os membros do NDE serão escolhidos, indicados ou eleitos por seus pares, nas formas definidas pelo próprio Colegiado, dentre os docentes que desenvolvam componentes curriculares no respectivo curso.

**Parágrafo Único.** O/a coordenador/a do NDE será escolhido/a entre os membros que o compõe.

**Art. 5º.** O NDE reunir-se-á obrigatória e ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado e justificado por seu coordenador ou a requerimento de um terço de seus membros.

**Parágrafo Único.** O Departamento / Colegiado devem viabilizar as condições físicas e materiais ao desenvolvimento dos trabalhos do NDE.

**Art. 6º.** O mandato dos membros integrantes do NDE será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, buscando assegurar estratégias de renovação parcial de seus membros.

**Art. 7º.** O/a professor/professora em Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas ou de tempo integral com Dedicção Exclusiva, membro do NDE, poderá ter reduzida até o mínimo de 08 (oito) horas/aula de sua carga horária de ensino, por recomendação do Colegiado de Curso e aprovação do Conselho de Departamento.

**Parágrafo Único.** A concessão da redução temporária de carga horária só se dará, quando não houver comprometimentos ao funcionamento do curso e a partir da análise da proposta e cronograma de trabalho, além da apresentação de relatório semestral pelo (a) pleiteante.

**Art. 8º.** A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) deverá constituir, no âmbito da sua estrutura administrativa um grupo de trabalho destinado a prestar assessoria e dar suporte na estruturação e no fomento das ações dos NDE's na UNEB.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo os Departamentos/Colegiados de Curso tomarem as providências cabíveis para a criação dos seus respectivos NDE's.